

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO/GO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90119/2025

Impugnação de edital

A empresa Habil Comercio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 15.079.623/0001-79, com sede QN 122 CJ 9 Lote 8 SAMAMBAIA BRASÍLIA-DF, neste ato representada por seu representante **Amilcar Pereira dos Santos**, inscrito no número de CPF: 224.147.111-91, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I– TEMPESTIVIDADE

A abertura do pregão eletrônico ocorrerá em 02/03/2026 às 08:30 h./min. - Horário de Brasília, o item 3 do edital preconiza que o prazo o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame. anterior à data fixada para abertura da sessão pública”.

II– FATOS

1. DO OBJETO

Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais de consumo, por demanda, em aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração) pertencentes ao acervo da Administração Pública Municipal-Catalão-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige no item item 10.4 Qualificação técnica letra e, f e g para fins de qualificação técnica, que:

e) Registro no CRQ (Conselho Regional de Química), devendo o profissional estar legalmente habilitado para exercer a função;

f) Certificado de Decaracterização de Resíduos;

g) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, que demonstre a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica, ou outro equivalente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 263 do TCU.

Manutenção Predial, Ar condicionado, Automação de rede lógica, Telefonia, Elétrica, Hidráulica, Detecção e combate a incêndio, Construção e reforma.

Fone/Fax: (61) 3352-0946 / E-mail: habilserVICOS12@gmail.com / CNPJ: 15.079.623/0001-79
CF/DF: 07.599.151/001-39 /

QN 122 conjunto 9 Lote 08 – Samambaia Brasília - DF

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

III- DIREITO

Registro no CRQ (Conselho Regional de Química), devendo o profissional estar legalmente habilitado para exercer a função;

f) Certificado de Decaracterização de Resíduos; deixa de observar a lei 8.666 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, além de violar frontalmente o princípio da isonomia, na medida em que restringe o universo de empresas habilitadas a concorrer, sem que haja uma justificativa técnica ou legal plausível para tal. Assim, colaciona-se o dispositivo constitucional para melhor elucidação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento) Tal ato impede a livre concorrência, uma vez que, delimita que estejam habilitados apenas aqueles que detenham o referido certificado e registro no CRQ, delimitando-se assim o número de participantes. Destaca-se que a referida exigência ao credenciamento não é justificável, eis que a empresa precisa apenas do registro condizente com a natureza dos serviços principais que já está sendo solicitado no edital no item 10.4 qualificação técnica letra b:

b) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- Engenheiro mecânico: serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado;
- Registro Profissional de engenheiro civil/eletricista: serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado;
- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

O TRF-3 (conforme mencionado pelo Mattos Filho em reforça a vedação de registros excessivos, focando a exigência na atividade básica).

IV – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, excluindo parte da exigência contida no item 10.4 Qualificação Técnica letra e, f e g a permitindo uma ampla e justa participação de todas as empresas interessadas, sem restrições infundadas e seja garantido o caráter competitivo e isonômico do certame, com base nos critérios técnicos e legais pertinentes.

Nestes Termos, pede deferimento.

Manutenção Predial, Ar condicionado, Automação de rede lógica, Telefonia, Elétrica, Hidráulica, Detecção e combate a incêndio, Construção e reforma.

Fone/Fax: (61) 3352-0946 / E-mail: habilservicos12@gmail.com / CNPJ: 15.079.623/0001-79
CF/DF: 07.599.151/001-39 /

QN 122 conjunto 9 Lote 08 – Samambaia Brasília - DF



Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2026.

Habil Comercio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda ME

Amilcar Pereira dos Santos

CPF: 224.147.111-91

Respresentante legal

**Manutenção Predial, Ar condicionado, Automação de rede lógica, Telefonia, Elétrica,
Hidráulica, Detecção e combate a incêndio, Construção e reforma.**

Fone/Fax: (61) 3352-0946 / E-mail: habilservicos12@gmail.com / CNPJ: 15.079.623/0001-79
CF/DF: 07.599.151/001-39 /

QN 122 conjunto 9 Lote 08 – Samambaia Brasília - DF